



DECRETO Nº 3.697 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre atualização do horário de funcionamento das atividades econômicas, situados no município no período de quarentena em razão do COVID-19, nos termos e de acordo com a fase Amarela estabelecida pelo Plano São Paulo instituído pelo Governo Estadual, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Estância Climática São Bento do Sapucaí conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais no Município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga no sistema público de saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo, para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Dr

Dr



CONSIDERANDO que São Bento do Sapucaí é integrante da DRS-XVII de Taubaté e, portanto, se enquadra na Fase Amarela do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo ampliou o horário de funcionamento das atividades autorizadas pela Fase Amarela para 8h diárias a partir de 21 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o atendimento ao público de Bares, Restaurantes e afins, todos os dias, devendo optar pelos períodos abaixo especificados:

I – Período I (8h corridas): das 12h às 20h;

II – Período II (8h fracionadas): das 11h às 15h e das 18h às 22h.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão informar o horário escolhido através do preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico www.saobentodosapucaí.sp.gov.br.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento ao público de Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins, todos os dias, das 11h às 19h.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento ao público de Academias de Esporte e similares, todos os dias, das 07h às 10h e das 17h às 22h.

Art. 4º. Fica autorizado o atendimento ao público de Escritórios, todos os dias, das 09h às 17h.

Art. 5º. Fica autorizado o atendimento do Comércio, conforme dias e horários abaixo especificados:

I – de segunda a sexta-feira: das 10h às 18h;

II – sábado e domingo: das 09h às 17h.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto e Anexos poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa no valor de 100 UFESP a cada dia de descumprimento e a suspensão de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, independente de reincidência, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Dr

RM



Art. 7º. Os estabelecimentos citados neste Decreto devem ainda, seguir todos os protocolos sanitários estabelecidos em Decretos anteriores.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 21 de agosto de 2020.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos